



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL nº 669/2010

SÚMULA: Declara de utilidade pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação de imóvel urbano particular em favor do patrimônio do Município de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Através desta Lei fica declarado de utilidade pública e autorizado o Executivo Municipal a proceder a desapropriação sobre imóvel urbano particular de propriedade do Sr. Elias Farah Junior, na forma do artigo 8º, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1947, conforme características físicas e descrições imobiliárias a seguir transcritas:

I – Lote 01: localizado na quadra nº 03, com medidas de 352,28 m², situado na Rua Izaías Siqueira, esquina com Rua Antonio Lustosa, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o m², totalizando o valor de R\$ 8.807,00 (oito mil oitocentos e sete reais);

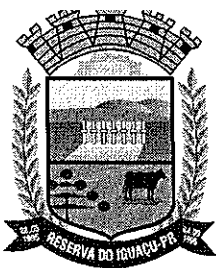
II – Lote 02: localizado na quadra nº 03, com medidas de 374,96 m², situado na Rua Izaías Siqueira, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o m², totalizando o valor de R\$ 9.374,00 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais);

III – Lote 03: localizado na quadra nº 03, com medidas de 374,96 m², situado na Rua Izaías Siqueira, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o m², totalizando o valor de R\$ 9.374,00 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais);

IV – Lote 04: localizado na quadra nº 03, com medidas de 372,32 m², situado na Rua Izaías Siqueira, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o m², totalizando o valor de R\$ 9.308,00 (nove mil trezentos e oito reais);

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – E-mail: municipio_ri@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



V – Lote 05: localizado na quadra nº 03, com medidas de 419,29 m², situado na Rua Pedro Siqueira, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o m², totalizando o valor de R\$ 8.385,80 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);

VI – Lote 06: localizado na quadra nº 03, com medidas de 353,44 m², situado na Rua Pedro Siqueira, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o m², totalizando o valor de R\$ 7.068,80 (sete mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos),

VII – Lote 07: localizado na quadra nº 03, com medidas de 440,79 m², situado na Rua Pedro Siqueira, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o m², totalizando o valor de R\$ 8.815,80 (oito mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Parágrafo primeiro. Pela desapropriação definida no *caput* do artigo 1º desta Lei, fica declarado de *Utilidade Pública* o imóvel desapropriado para fins de construção de uma Praça Municipal, constituída de parque infantil e quadra esportiva de areia.

Parágrafo segundo. Além das utilidades públicas mencionadas no parágrafo anterior, eventualmente, caso haja interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, o imóvel desapropriado poderá obter destinação pública diversa, desde que mantido o interesse público que motivou a desapropriação.

Parágrafo terceiro. A desapropriação definida nesta Lei, preferencialmente, será efetuada em caráter amigável, em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de cada item que compõe a área.

Art. 2º - O valor total da área perfaz a importância de R\$ 61.133,40 (sessenta e um mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos), de acordo com laudo de avaliação expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis do Município, utilizando-se para aferição do *quantum*



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



indenizatório os critérios da tabela de valores da Lei Municipal n.º 436/2006, que dispõe sobre a planta genérica do Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma prevista no Artigo 7º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1947, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências para a concretização da presente desapropriação, efetuando todos os procedimentos necessários à fiel execução dos objetivos desta Lei, podendo inclusive penetrar no imóvel, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, 05 de maio de 2010.


SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal